

**EMENDA Nº – Plenário**  
(ao PLS nº 513, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 52 do Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

"Art.52.

I – duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de repetição dessa mesma sanção por nova falta grave da mesma espécie, até o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§3º Alcançado o limite temporal fixado no inciso I deste artigo, o Estado promoverá a remoção do sentenciado para estabelecimento adequado, prevenindo-se nova falta da mesma natureza.”

## JUSTIFICACO

A presente emenda traz alteração indispensável do art. 52 do Projeto de Lei nº 513/2013, referente à duração máxima para aplicação do regime disciplinar diferenciado (RDD), prevista originalmente no inciso I para 1 ano.

Observe-se que, considerado o fluxo da população carcerária (altamente rotativa, eis que diariamente chegam pessoas novas e progridem antigos sentenciados), o prazo de 6 meses está mais do que suficiente para um regime tão rigoroso como é o RDD, inclusive por questões humanitárias.

Nesse sentido, estamos propondo por esta emenda que o prazo deverá ser reduzido para 6 meses, prorrogável por igual período. Naturalmente, não alcançada a pacificação da situação, com a aplicação do RDD durante 1 ano, o Estado deverá providenciar a remoção do sentenciado para outro estabelecimento penal. Contudo, promover o RDD durante 1 ano,

com possibilidade de prorrogação até 1/6 da pena (conforme a redação original do artigo), é exagerar no poder do Estado exercido sobre a dignidade do indivíduo. Por questões humanitárias, a redução para 6 meses, com prorrogação para mais 6 meses, é medida necessária, inclusive para manter-se a higidez mental do sentenciado.

Pela importância do tema, esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares à presente emenda.

Sala das sessões,

Senadora Gleisi Hoffmann  
Líder do PT e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

  
SF/17395.03821-70